

*Marilei Schaefer*  
**Marilei Inês Schaefer**  
Agente Legislativo  
Lei nº 02/2003



*Encaminhe-se às Comissões*  
Permanentes de:  
Constituição e Justiça  
Educação, Saúde Ação Social  
e Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

PROJETO DE LEI / PROPOSIÇÃO  
APROVADO NA CÂMARA DE VEREADORES  
18/12/17  
por UNANIMIDADE  
Presidente

*[Assinatura]*  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR SIDINEI HORBACH**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Boa Vista do Buricá, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual, no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Art. 9º do Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam a transparência e as decisões coletivas na área da Educação.

**Art. 3º** Para fins desta lei consideram-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar;

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**Art. 4º** As unidades escolares públicas municipais de Boa Vista do Buricá, geridas pelo princípio da Gestão Democrática, obedecerão aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade;

II - Gestão descentralizada com relativa autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, mediante organização e funcionamento dos Conselhos, observando as normas do Sistema Municipal de Educação e da legislação vigente;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

III - Transparência da gestão e dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultado com foco na qualidade da aprendizagem;

IV - Efetiva participação dos segmentos das unidades escolares na elaboração, acompanhamento, avaliação do Projeto Político Pedagógico e controle social da educação;

V - Eficiência na aplicação dos recursos financeiros, observando as normas e instrumentos legais;

VI - Valorização dos profissionais da educação.

**Art. 5º** Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

I – Diretor de Escola;

II – Vice-Diretor de Escola;

III – Conselho Escolar.

**Art. 7º** - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

##### **Seção II**

##### **Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola**

**Art. 8º** A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo(s) Vice-Diretores de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**Art. 9º** As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 10º** Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, competem ao Diretor e Vice-Diretor de Escola:

I - Elaborar um plano de necessidades materiais da escola, em colaboração com o Conselho Escolar e encaminhá-lo à SMED para que esta proceda junto ao Executivo, as aquisições necessárias, nos termos da Lei Federal 8666/1993;

II - Supervisionar a execução do plano apresentado, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

III – Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

IV – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

#### **Seção III**

#### **Dos Conselhos Escolares**

**Art. 11º** Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

**Art. 12º** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, deliberativa, fiscais e mobilizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

**Art. 13º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar.

**Art. 14º** O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:

I – O Diretor da Escola será membro nato;

II – Membros do Magistério;

III – Membros da equipe pedagógica, se houver;

IV – Representantes dos pais de alunos;

V – Representantes dos alunos, no caso das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

VI – Representantes dos servidores municipais não docentes.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

§ 1º Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar.

§ 2º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, por um de seus Vice-Diretores, por ele indicado.

**Art. 15º** São atribuições do Conselho Escolar:

- I – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração Regimento Escolar;
- III – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV – Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- V – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VI – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;
- VII – Propor discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VIII – Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- IX – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- X – Analisar, sugerir modificações e aprovar o plano operacional dos recursos financeiros apresentado pela Direção da Escola;
- XI – Apreciar a prestação de contas do Diretor de Escola relativa ao repasse de valores da autonomia financeira;
- XII – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XIII – Divulgar, anualmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- XIV – Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;
- XV – Reportar-se à Secretaria de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo Diretor da Escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

XVI – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas;

XVII – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

XVIII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

**Art. 16º** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta secreta, uninominalmente.

**Art. 17º** Terão direito a votar e serem votados na eleição:

I – Os alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 4º ano do ensino fundamental ou maiores de 12 (doze) anos;

II – Os pais, ou os responsáveis pelo aluno perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

III – Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

§ 2º Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente;

**Art. 18º** Será constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada por ato oficial do Conselho Escolar, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da votação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

§ 3º A Comissão Eleitoral convocará assembleia geral da comunidade escolar para definir a forma de eleição e definir o regimento eleitoral.

**Art. 19º** Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos do Conselho Escolar.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério dos estabelecimentos de ensino que contarem com até 05 (cinco) membros do magistério, nem aos servidores em idêntica situação.

**Art. 20º** A comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o artigo 16 desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital próprio.

§ 1º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão remeterá o aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 21º** Os candidatos deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 22º** Para o resultado da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre os candidatos de cada segmento, será eleito o candidato mais velho.

**Art. 23º** Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato, mediante registro em ata.

**Parágrafo único:** Da decisão referida no "caput" caberá recurso, na forma e prazo regulamentares, previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24º** O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua eleição.

§ 1º A posse do Conselho Escolar poderá ser dada pela Direção da Escola ou pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 25º** O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo único:** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**Art. 26º** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I – de seu Presidente;
- II – do Diretor da Escola;
- III – da metade mais um de seus membros.

**Art. 27º** O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

**Parágrafo único:** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos presentes à reunião.

**Art. 28º** Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho Escolar se aprovado em assembleia geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

§ 3º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho Escolar convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim decidir.

**Art. 29º** Cabe ao suplente:

- I – Substituir o titular em caso de impedimento;
- II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição do novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTONOMIA FINANCEIRA**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**Art. 30º** A descentralização das decisões quanto à aplicação de recursos financeiros tem por objetivos a otimização destes recursos, a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como a qualificação do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único:** A descentralização das decisões quanto à aplicação de recursos financeiros será efetivada mediante levantamento anual das demandas de cada unidade escolar, para posterior encaminhamento e avaliação pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31º** O levantamento das demandas das unidades escolares será feito pela respectiva equipe diretiva, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar.

**Parágrafo único:** O levantamento das demandas para o ano seguinte será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, até o final do mês de outubro de cada ano;

**Art. 32º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Avaliar as demandas de cada unidade escolar, e encaminhá-las para o setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, a fim de proceder aos processos legais para sua aquisição;

II - Estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

III – Orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução de recursos financeiros públicos;

IV – Analisar o mérito das demandas encaminhadas por cada unidade escolar, julgando as suas reais necessidades e realidade.

**Art. 33º** As demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação terão que se enquadrar nos critérios:

I – Manutenção e conservação dos prédios;

II – Máquinas e equipamentos de uso comum na unidade escolar;

III – Materiais didáticos e pedagógicos;

IV – Materiais, equipamentos, reformas e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da unidade escolar, à melhoria das condições de ensino aprendizagem na escola e ao bem-estar de toda a comunidade escolar.

**Art. 34º** A suspensão parcial ou total do atendimento das demandas apresentadas pela unidade escolar, poderá se dar mediante a não comprovação das necessidades ou quando estas estiverem em desacordo com a realidade da escola, ou em desacordo com a realidade financeira da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35º** Será instaurado processo administrativo especial sempre que a direção da unidade escolar:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

- I – for omissa no dever de controlar o destino dos materiais recebidos;
- II – praticar desfalque ou desvio de materiais ou bens públicos;
- III – praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte dano ao erário;
- IV – houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 36º** Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, e com as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação de Boa Vista do Buricá.

§ 1º Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico é um dos mais importantes instrumentos da gestão da Unidade Educacional e deverá traduzir a proposta educativa construída pela comunidade.

**Art. 37º** As ações pedagógicas construídas coletivamente nas unidades escolares deverão propiciar ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades para o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 38º** A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada também, pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

**Parágrafo único** O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39º** Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de Boa Vista do Buricá.

**Art. 40º** Os estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal de ensino terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para adequarem os seus Conselhos Escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**Art. 41º** Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 42º** A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

**Art. 43º** A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários de escola, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado do RS.

**Art. 44º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DO BURICÁ/RS, aos 11 de dezembro de 2017.

**VILMAR SIDINEI HORBACH**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**MENSAGEM:**

Boa Vista do Buricá/RS, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências,  
oportunidade em que estou encaminhando o Projeto de Lei nº 080/2017, com a seguinte  
JUSTIFICATIVA:

O projeto em pauta visa atender ao disposto nos Art. 206, VI, da Constituição Federal, Art. 197, VI, da Constituição Estadual, o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/96 e ao Art. 9º do Plano Nacional de Educação, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público do município de Boa Vista do Buricá.

O estabelecimento da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam a transparência e as decisões coletivas na área da Educação.

Neste sentido pedimos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

**VILMAR SIDINEI HORBACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**VILSON LEIDEMER**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Boa Vista do Buricá-RS